



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 908

De 05 de agosto de 2019

Autógrafo nº 212/19 - Projeto de Lei Complementar nº 009/19

Iniciativa: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 (dezesseis) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 100 (cem) metros, com relação ao portão de entrada de alunos aos estabelecimentos de ensino, centros de educação e recreação, escolas infantis e creches.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos de ensino superior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à instalação de novos estabelecimentos que, cumulativamente:

- I – não comercializem cigarros e bebidas alcoólicas;
- II – não promovam espetáculos ao vivo e som ambiente que ultrapassem os limites da propriedade; e
- III – não utilizem o passeio público para disposição de mesas e outros que promovam aglomeração.

Art. 2º Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no “caput” do art. 1º que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O direito adquirido continua assegurado ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").